



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMEN – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

Av. Prof. José Juvenal Mafra, 430, centro.
CEP 88370-094, Navegantes – SC
Fone/Fax (47) 3185-2000

INSTRUÇÃO NORMATIVA – 001/2018 – COMEN -

Fixa normas para autorização de funcionamento e credenciamento das escolas do Sistema de Ensino do município de Navegantes.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições, de acordo com o seu regimento e, considerando o disposto na LDB-93/94/96 em seu Artigo 11º, que dispõe sobre a responsabilidade dos municípios em:

Art 11º - I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus Sistemas de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - ...

III – Baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino.

NORMATIZA:

DA DOCUMENTAÇÃO:

I – Ofício ao COMEN pedindo orientação para credenciamento e autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino ou afins;

II - Ofício ao COMEN pedindo a autorização para funcionamento (renovado a cada dois anos);

III - Projeto pedagógico (LDBN);

IV – Regimento Interno (LDBN);

V – Alvará Sanitário;

VI – Xerox (mediante original) comprobatório dos itens I a VI (DO PROFISSIONAL);

VII – Parecer, posterior a visita em loco, expedido pelo COMEN;

VIII – Relatório descritivo das instalações, medidas, acessibilidade, área de alimentação e de lazer, do local do funcionamento com fotos;

IX – Plano de matrícula, previsão e documentação da mesma, posterior a sua efetivação;

X – Outras documentações exigidas pelos demais órgãos municipais.

DO PROFISSIONAL:

I – O dirigente da Instituição ou Unidade de Ensino deverá apresentar documentação referente a formação em nível superior – Pedagogia/ Normal Superior;

II – Os professores deverão atender ao mínimo de 70% em Habilitação Superior – Pedagogia/Normal Superior/áreas afins da educação;

III – Profissionais de Educação Física deverão ser obrigatoriamente habilitados em nível superior;

IV – Na função de Supervisor, Orientador, quando necessário, o profissional deve possuir a graduação ou pós-graduação na referida função;

V – Os demais profissionais, serão admitidos em nível médio, EXCETO em serviços gerais;

VI – Folha negativa de antecedentes criminais do dirigente ou mantenedor.

DOS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS:

RELATÓRIO DE VISTORIA:

- A) Espaço apropriado para o número de crianças e faixa etária, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura.
- B) Instalações sanitárias e higiene.
- C) Local de armazenamento de produtos de higiene.
- D) Dispensa e manuseio de alimentos.
- E) Espaço para esporte, recreação, biblioteca e alimentação.
- F) Acervo bibliográfico.
- G) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos.
- H) Telefone, informática e equipamentos de multimídia.
- I) Acessibilidade.
- J) Adaptação do mobiliário.

- Os itens acima devem fazer parte do projeto e virem acompanhados de fotos.
- No ato da visita, que será agendada tão logo o COMEN receba o ofício II (DA DOCUMENTAÇÃO), os mesmos serão observados.

DA AMBIENTAÇÃO - DIMENSIONAMENTO, CONFIGURAÇÃO E APARÊNCIA:

A definição da ambientação interna vai envolver uma estreita relação com a proposta pedagógica e com o conhecimento dos processos de desenvolvimento da criança. A organização dos arranjos internos será feita em função da atividade realizada e da interação desejada.

Esta **NORMATIZAÇÃO** tem base legal nos seguintes documentos: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Ensino Fundamental. Coordenadoria de Educação Infantil. Linha de Ação 2: formação inicial e continuada. Projeto 2: qualificação do profissional leigo. Brasília: MEC/SEF/ coedi,s.d.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR- 9000 – Sistemas de Gestão de Qualidade- Fundamentos e vocabulário / Rio de Janeiro: ABNT, 2000.

BRASIL. Diretrizes da União cf LDB. Brasília. 2002.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. 93/94. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Ensino Fundamental. Coordenadoria de Educação Infantil. Linha de Ação 2: formação inicial e continuada. Projeto 2: qualificação do profissional leigo. Brasília: MEC/SEF/ coedi,s.d.